GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	**55.292-5/2021**
PRINCIPAL	:	**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
INTERESSADO	:	**ANIZIO CARVALHO DE SANTANA**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

RAZÕES DO VOTO

7. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como as portarias atenderam as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.891/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, VOTO no sentido de:

- Julgar legal a planilha de proventos integrais, e;

- Registrar a Portaria 023/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19/5/2021, retificado em parte pela Portaria 024/2021 e Portaria 040/2021, publicadas em 20/5/2021 e 16/9/2021, respectivamente, que se referem à aposentadoria por invalidez, concedida ao Sr. Anizio Carvalho de Santana, efetivo no cargo de servidor braçal, classe “A”, nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, no município de São José do Rio Claro – MT; com fundamento nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea “a” e artigo 14 da Lei Municipal 963/2013 e o anexo III-A da Lei Complementar 989/2014, com atualização salarial através do Decreto 016/2017.

É como voto.

Tribunal de Contas, 5 de setembro de 2021.

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código YLILQD.